

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

Emenda nº modificativa

Dê-se ao art. 8º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

"Art. 8º As atividades de comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado serão exercidas em regime de liberdade de preços, respeitada a legislação que define o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, sob fiscalização e análise dos efeitos concorrenenciais do Conselho Administrativo de Direito Econômico – CADE."

JUSTIFICATIVA

As empresas de telecomunicações, em um ambiente competitivo, disputam entre si em regime de concessão ou autorização, onde a prestação do serviço é altamente regulada.

Alicerçado no comando constitucional, o Poder Executivo criou em sua estrutura administrativa o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), formado pelos três órgãos encarregados da defesa da concorrência: a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), do Ministério da Fazenda, a Secretaria do Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, ambas com função investigativa e analítica, e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, com função judicante.

O objetivo principal do Sistema é a promoção de uma economia competitiva por meio da prevenção e da repressão de ações passíveis de limitar ou prejudicar a concorrência.

Dessa forma, torna-se desnecessário expor a atividade do setor a condições a serem determinadas pela discretionariedade da administração pública, sendo que já há um sistema preparado para reprimir as práticas anticoncorrenenciais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG

B3652F4700 *